



Lei nº 4.146, de 27 de dezembro de 2010

Estima a receita e fixa a despesa do município de Piedade para o exercício de 2011.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O orçamento geral do Município de Piedade para o exercício de 2011 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 68.789.300,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima a receita em R\$ 68.789.300,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.404.680,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil e seiscentos e oitenta reais) e em R\$ 66.384.620,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), para o Poder Executivo.



§ 1º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	8.283.973,00
1.2. Receita de Contribuições	30.000,00
1.3. Receita Patrimonial	952.060,00
1.4. Receita de Serviços	2.549.900,00
1.4. Transferências Correntes	51.084.417,00
1.5. Outras Receitas Correntes	1.893.600,00
2. Receitas de Capital	
2.1. Operações de Crédito	243.300,00
2.2. Transferência de Capital	3.752.050,00
Total	68.789.300,00

§ 2º A despesa dos poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional- programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – Classificação institucional

Especificação	Valor
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.404.680,00

02.01 – DEPENDENCIAS DO GABINETE	10.158.460,00
02.02 – DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÕES	540.200,00
02.03 – DIRETORIA FINANCEIRA	1.481.945,00
02.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA	788.100,00
02.05 – DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	693.700,00
02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.295.630,00
02.07 – DIRETORIA PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.620.480,00
02.08 – DIRETORIA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.348.600,00
02.09 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	26.180.526,00
02.10 – DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	2.718.179,00
02.11 – DIRETORIA DITRACOPI	558.800,00
Total	68.789.300,00

II – Classificação por função

Especificação	Valor
01. LEGISLATIVA	2.404.680,00
04. ADMINISTRAÇÃO	17.602.625,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	674.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.796.579,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.114.000,00
10. SAÚDE	13.295.630,00
12. EDUCAÇÃO	26.180.526,00
13. CULTURA	988.010,00
15. URBANISMO	406.400,00
16. HABITAÇÃO	500.000,00
17. SANEAMENTO	50.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	76.600,00
27. DESPORTO E LAZER	728.250,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	571.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.350.000,00
Total	68.789.300,00

III – Classificação por programa

Especificação	Valor
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	571.500,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	1.675.700,00
0002. SECRETARIA DA CÂMARA	728.980,00
0005. GESTÃO DO EXECUTIVO	357.000,00
0006. GESTÃO JURÍDICA	375.100,00
0007. DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	740.050,00
0008. DESENVOLVIMENTO CULTURAL	988.010,00

0009. DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO	576.500,00
0010. GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	102.500,00
0011.GESTÃO DE ENCARGOS GERAIS	2.584.800,00
0012. CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	412.500,00
0013. GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	674.500,00
0014. GESTÃO DA DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÕES	296.500,00
0015. GESTÃO DO EXPEDIENTE E PROTOCOLO	241.500,00
0016. GESTÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2.200,00
0017. GESTÃO FINANCEIRA	117.445,00
0018. GESTÃO DA TESOURARIA E DÍVIDA ATIVA	406.500,00
0019. GESTÃO DA ASSESSORIA DE MATERIAIS	705.500,00
0020. GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	252.500,00
0021. GESTÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	111.000,00
0022. GESTÃO DE PESSOAL	519.500,00
0023. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	107.000,00
0024. GESTÃO DO PATRIMÔNIO	50.600,00
0025. GESTÃO TRIBUTÁRIA	54.100,00
0026. GESTÃO LANÇADORIA, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	566.300,00
0027. GESTÃO DO DIPAM	73.300,00
0028. GESTÃO DE SAÚDE	3.256.300,00
0029. ASSISTÊNCIA MÉDICA	9.140.230,00
0030. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	514.100,00
0031. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	207.500,00
0032. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	177.500,00
0033. GESTÃO DA DIRETORIA DE OBRAS	167.700,00
0034. GESTÃO DA ENGENHARIA E ARQUITETURA	349.200,00
0035. GESTÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.615.580,00
0036. GESTÃO DAS VIAS PÚBLICAS	1.761.500,00
0037. CAMINHO DA ROÇA	2.726.500,00
0038. GESTÃO DA DIRETORIA DE AGRICULTURA	387.500,00
0039. ABASTECIMENTO E BENEFICIAMENTO PRODUTOS AGRÍCOLOAS	281.600,00



0040. PROGRAMA ORIENTAÇÃO E ASSIST. PRODUTORES E CRIADORES	432.500,00
0042. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	247.000,00
0043. GESTÃO DA EDUCAÇÃO	292.000,00
0044. ENSINO FUNDAMENTAL	4.762.236,00
0045. TRANSPORTE ESCOLAR	2.960.000,00
0046. CRECHES	1.548.750,00
0047. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	646.880,00
0048. ENSINO MÉDIO	855.460,00
0049. BENEFÍCIO UNIVERSITÁRIO	504.000,00
0050. FUNDEB	14.611.200,00
0051. GESTÃO DA DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL	476.700,00
0052. GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	272.000,00
0053. GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	945.379,00
0054. GESTÃO DO SERVIÇO COMUNITÁRIO	306.200,00
0055. GESTÃO DO DITRACOPI	138.500,00
0056. GESTÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	233.500,00
0057. GESTÃO DO TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO	186.800,00
0058. INATIVOS	1.426.000,00
0059. GESTÃO DA HABITAÇÃO	717.900,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.350.000,00
Total	68.789.300,00

IV – Classificação segundo a natureza

Especificação	Valor
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	30.013.610,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	125.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	26.267.080,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	10.587.110,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	446.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.350.000,00
Total	68.789.300,00

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 4º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias

da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Operação especial nº 004 – Operação de crédito PMAT, e as atividades de nºs 072 a 098 relativas às concessões de adiantamento de viagens e gastos com publicidades e propaganda na Lei nº 4.057 de 15/12/2009 - Plano Plurianual para o período de 2011 a 2013 e Lei n.º 4125 de 23 de julho de 2010 - Diretrizes para a elaboração orçamentária para o exercício de 2011, conforme anexo III.

Art. 6º Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza de Despesa Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º A presente lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 27 de dezembro de 2010.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal



Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas dos vereadores Valdir Bueno, Geraldo Pinto de Camargo Filho, Adilsom Castanho e Norton Yoshio Nakayama